



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.833/2005

“Dispõe sobre lançamento, concessão de desconto, parcelamento e fixação de prazo para pagamento de IPTU referente ao exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício de 2006 será feita conforme critérios, normas e métodos fixados nas tabelas I a XVI, constantes da Planta Genérica de Valores anexa à Lei n.º 2.397/2001.

Art. 2.º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - referente ao exercício de 2006, será arrecadado no prazo e nas condições abaixo discriminadas:

I – pagamento em cota única até o dia 30/03/2006:

a) será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no valor do IPTU/2006 para imóveis que não possuírem débitos de IPTU de exercícios anteriores;

b) será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor do IPTU/2006 para imóveis que possuírem débitos de IPTU de exercícios anteriores;

II – pagamento parcelado sem nenhum desconto, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas que não ultrapassem o exercício 2006 e não sejam inferiores a 02 (duas) UPFs (Unidade Padrão Fiscal).

Art. 3.º Os débitos de IPTU referentes aos **exercícios anteriores** à 2006 poderão ser pagos nas seguintes condições:

I – em cota única com desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e multas;

II – parcelados em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multas, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a 02 (duas) UPFs, e o imóvel não poderá possuir parcelamentos de quaisquer natureza com parcelas vencidas.

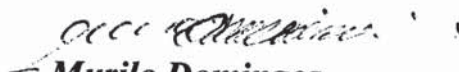
Art. 4.º Somente poderão ser beneficiados com o referido parcelamento os imóveis devidamente cadastrados.

Art. 5.º Sobre os parcelamentos incidirão o acréscimo de 01 (uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal).

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares, inclusive para prorrogação de prazo, com fiel observância do disposto nesta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 14 de dezembro de 2005.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal